



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL N° 569/2005, de 03 de Junho de 2005.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
DE MAURITI e adota outras  
providências**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município, fica modificada a estrutura organizacional da administração pública do Município de Mauriti, de que trata a Lei 513 de 10 de novembro de 2003, que será acrescida dos artigos 13-A; 13-B; 13-C; 16-A; 24-A; e 24-B; com redação dada por esta Lei, com a alteração efetivada a presente Lei cria os seguintes órgãos:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROJETOS;

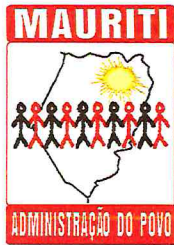
I.I – COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL;

I.II – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E PROJETO.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II.I – COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO;

II.II – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

III – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

III.I – COORDENADORIA GERAL;

III.II – NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL.

**Art. 2º.** As competências dos cargos criados em virtudes desta Lei, seguirão os Princípios Constitucionais e os Princípios Fundamentais da Administração de que trata a Lei 513 de 10 de novembro de 2003.

**Art. 3º** - Fica criado o Artigo 13-A da Lei 513/2003 que terá a seguinte redação: “Art. 13”, A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ligada diretamente ao GABINETE DO PREFEITO, compreende os seguintes órgãos:

I – Ouvidoria Geral do Município:

I.I – Coordenadoria Geral;

I.II – Núcleo de Integridade Institucional.

**Art. 4º.** Fica criado o Artigo 13-B da Lei 513/2003 que terá a seguinte redação: “Art. 13-B”, A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, compreende os seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Política;

I.I – Coordenadoria de Planejamento;

I.II – Núcleo de Planejamento Institucional.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0**

**Art. 5º.** Fica criado o Art. 13-C da Lei 513/2003 que terá a seguinte redação: “Art. 13-C”, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROJETOS, compreende os seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Projetos;
- I.I – Coordenadoria de Articulação, Mobilização e Inclusão Social;
- I.II – Núcleo de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Projetos.

**Art. 6º.** Fica criado o artigo 16-A da Lei 513/2003 que terá a seguinte redação: “Art. 16-A”, Compete a OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- I – Estabelecer canal de comunicação e informação entre a população e o poder público municipal;
- II – Receber e encaminhar aos órgãos competentes reclamações, denúncias e sugestões relacionadas à Administração Municipal;
- III – Apurar a veracidade das reclamações, denúncias e propostas antes de encaminhá-las aos órgãos competentes, para a devida tomada de iniciativa;
- IV – Intermediar relação entre o cidadão e a Administração Pública Municipal, permitindo registro e publicidade de sugestões, denúncias e reclamações contra os agentes públicos;
- V – Sugerir mudanças nos procedimentos administrativos, quando a reclamação comprovadamente for competente;
- VI – Acompanhar o andamento das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas aos órgãos competentes;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0**

VII – Manter permanente contato com assessorias de desenvolvimento institucional, bem como as demais secretarias de estudo, avaliando as propostas e reclamações recebidas;

VIII – Elaborar relatórios estatísticos e promover a divulgação de suas ações.

**Art. 7º.** Fica criado Artigo 24-A da Lei 513/2003 que terá a seguinte redação: “Artigo 24-A”, compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA:

I – Elaborar Planejamento Estratégico e Administrativo;

II – Elaborar o Planejamento da Responsabilidade Fiscal das ações administrativas;

III – Acompanhar a execução financeira do Planejamento Fiscal;

IV – Executar o controle dos gastos, elaboração de relatórios fiscais e cumprimento de prazos previstos nas emendas constitucionais 19, 20, 21 e 29; Leis 4320/64, 101/00 e 8.666/93;

V – Realizar estudos, pesquisas e levantar informações que subsidiem as políticas públicas;

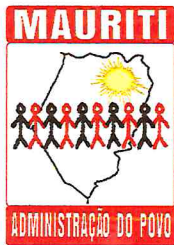
VI – Produzir e disponibilizar informações e estatísticas sociais, econômicas e culturais do município;

VII – Prestar consultoria técnica às demais Secretarias;

VIII – Planejar e avaliar ações que serão desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Mauriti e outros órgãos da administração pública, privada e terceiro setor;

---

Rua Otavio Pimenta de Sousa S/N 2º andar – Tel 88-3552-1333- Mauriti - Ceará



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

IX – Planejar e coordenar trabalhos multisetoriais entre as Secretarias.

**Art. 8º.** Fica criado o Art. 24-B da Lei 513/2003 que terá a seguinte redação: “Artigo 24-B”, compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e PROJETOS:

I – Orientar as Políticas Públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do município;

II – Promover a integração dos setores produtivos do município, visando o desenvolvimento econômico da cidade;

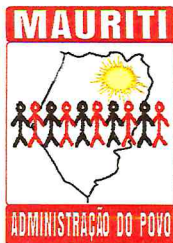
III – Identificar as potencialidades do município, promovendo o associativismo e o cooperativismo;

IV – Elaborar projetos e ações visando à criação de vagas no mercado de trabalho e geração de trabalho e renda;

V – Desenvolver projetos voltados para a capacitação e formação profissional no município;

VI – Elaborar estudos técnicos, para a identificação das atividades geradoras de capital social permanente, divulgando periodicamente referidos estudos;

VII – Incentivar o financiamento de projetos de micro créditos, identificando as fontes de recursos disponíveis para aplicação, no âmbito das atividades de geração de trabalho e renda;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0**

VIII – Manter intercâmbio com instituições mantenedoras de projetos de economia solidária em todos os níveis de Governo para investimentos no setor produtivo do município;

IX – Promover intercâmbio com instituições nacionais e internacionais com o objetivo de captar recursos externos para investimentos em programas de geração de trabalho e renda no município.

**Art. 9º.** Os cargos criados em virtude desta Lei são livre nomeação e exoneração.

**Art. 10º.** As despesas com a remuneração dos cargos ora criados correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, observando o limite legal com gastos de pessoal.

**Art. 11º.** A remuneração dos ocupantes dos cargos ora criados obedecerá aos mesmos valores da atual remuneração de pessoal existente na Estrutura do Município, respeitando os Princípios da Equivalência Salarial e da Isonomia Funcional, conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.**

  
Isaac Gomes da Silva Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

**ANEXO I**

**1 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
SECRETÁRIO	*****
COORDENADORIA GERAL	CDA III
NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL	CDA V

**1.1 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
SECRETÁRIO	*****
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	CDA III
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	CDA V

**1.2 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROJETOS**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
SECRETÁRIO	*****
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL.	CDA III
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E PROJETOS.	CDA V

Isaac Gomes da Silva Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL